



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 796

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO, - com a finalidade de instalar e manter, neste Município, repetidores de som e imagem transmitidos pelas estações de televisão.

Artigo 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO será composto de um Presidente e dois membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade e o exercício do cargo não será remunerado mas considerado serviço de alta relevância prestado ao município

Artigo 3º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO poderá mediante remuneração a ser fixada pelo próprio Conselho e homologada pelo Prefeito, contratar um técnico para manutenção dos aparelhos repetidores.

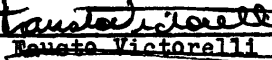
Artigo 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber - em doação e sem qualquer encargo, os aparelhos, utensílios e demais bens pertencentes à Associação dos Telespectadores de Pirassununga.

Artigo 5º) - O Poder Executivo poderá, por Decreto, baixar - normas regulamentares desta Lei.

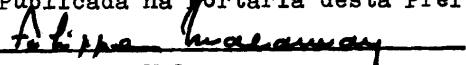
Artigo 6º) - As despesas decorrentes desta lei serão satisfeitas com crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Março de 1966.


Renato Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felipe Malaman
Secret. Subst. da P.M.